Lei Nº 1.202/2015

Castelo do Piauí (PI), 15 de Junho de 2015

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Castelo do Piauí, Estado do Piauí e, dá outras providencias."

JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS, Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, para o decênio 2015-2025, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 8º da lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º São partes integrantes deste projeto de lei:

I – Anexo I – Diagnóstico, síntese, sobre a realidade situação do município e da educação.

II – Anexo II – Metas e estratégias do Plano Municipal de Educação Diagnóstico, síntese, sobre a realidade situação do município e da educação.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade do ensino nas etapas de incumbência do município;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção da sustentabilidade socioambiental;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da recita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação inclusiva; como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação na forma da legislação educacional;

X – difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI – fortalecimento da gestão democrática da educação.

Art. 3º As metas previstas no Anexo II parte integrante deste projeto de lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME (2015-2025), desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo II deste projeto de lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III – Conselho Estadual de Educação;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º No quarto ano de vigência desta lei deverá ser avaliado a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME (2015-2025).

Art. 7º O município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação do município de Castelo do Piauí.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano Municipal de Educação (2015-2025).

§ 1º Caberá ao Gestor Municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo II deste projeto de lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º Em regime de colaboração, com planejamento e divisão de atribuições, o município contribuirá com a execução para o cumprimento das meta do PNE no âmbito da incumbência da União e do Estado.

Art. 10 O município aplicará não menos do percentual mínimo constitucional em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no âmbito de sua incumbência.

Art. 11° O Município aprovará lei específica disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de sua atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta lei.

Art. 12º O Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações

orçamentária compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí (PI), aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze (15/06/2015).

José Ismar Lima Martins
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente lei, neta secretaria municipal de governo, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze (15/06/2015).

Antonio Clotildes Filho
Secretario Municipal de Governo

Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.202/2015 Castelo do Piauí (PI), 15 de Junho de 2015

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Castelo do Piauí, Estado do Piauí e, dá outras providencias."

JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS, Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, para o decênio 2015-2025, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 8º da lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º São partes integrantes deste projeto de lei:

I – Anexo I – Diagnóstico, síntese, sobre a realidade situação do município e da educação.

II – Anexo II – Metas e estratégias do Plano Municipal de Educação Diagnóstico, síntese, sobre a realidade situação do município e da educação.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade do ensino nas etapas de incumbência do município;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção da sustentabilidade socioambiental;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da recita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação inclusiva; como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação na forma da legislação educacional;

X – difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI – fortalecimento da gestão democrática da educação.

Art. 3º As metas previstas no Anexo II parte integrante deste projeto de lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME (2015-2025), desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo II deste projeto de lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III – Conselho Estadual de Educação;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º No quarto ano de vigência desta lei deverá ser avaliado a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME (2015-2025).

Art. 7º O município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação do município de Castelo do Piauí.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano Municipal de Educação (2015-2025).

§ 1º Caberá ao Gestor Municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo II deste projeto de lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º Em regime de colaboração, com planejamento e divisão de atribuições, o município contribuirá com a execução para o cumprimento das meta do PNE no âmbito da incumbência da União e do Estado.

Art. 10 O município aplicará não menos do percentual mínimo constitucional em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no âmbito de sua incumbência.

Art. 11º O Município aprovará lei específica disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de sua atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta lei.

Art. 12º O Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentária compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí (PI), aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze (15/06/2015).

José Ismar Lima Martins
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente lei, neta secretaria municipal de governo, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze (15/06/2015).

Antonio Clotildes Filho
Secretario Municipal de Governo

Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito

Portaria GPM Nº 089/2015 Castelo do Piauí, 01 de Junho de 2015

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 66, VI da lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a senhora **TÂNIA JEANE SOARES LIMA (CPF: 022.679.033-93)**, do cargo em comissão de *Coordenadora do CRAS I – Gratificação DAM-1*, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS, da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí - PI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUI, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze (01/06/2015).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

José Ismar Lima Martins
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, nesta Secretaria Municipal de Governo, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze (01/06/2015).

Antonio Clotildes Filho
Secretário Municipal de Governo